



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 01

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 027/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

#### **Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão processante.**

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o contido na denúncia formulada pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Gerson Rodrigues dos Santos, cujo o inteiro teor e documentos estão anexos e fazem parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Administrativo Disciplinar tem caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

#### **RESOLVE**

#### **I – INSTAURAR**

**Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de E.M.V., RG 7.515.729-0 (PR), Servidora Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão do seguinte fato: Abandono do Cargo.

**Art. 2º** A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades pela servidora pública municipal, especificamente o disposto no inciso X, do art. 118, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineado:

#### TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES

**Art. 118** – São deveres do Servidor:

(...)

**X** – Ser assíduo e pontual ao serviço;

(...)

**Art. 3º** Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina o inciso II, do art. 134 e art. 139, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 134** – A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

II – Abandono de cargo; (...)

**Art. 139** – Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

#### **II - DETERMINAR**

**Art. 4º** Intime-se o Servidora denunciada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das possíveis testemunhas.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 02

**Art. 5º** Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que a Denunciada pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo administrativo disciplinar, resolve-se inicialmente pelo não afastamento da mesma de suas funções.

**Parágrafo único** – Caso durante o processo administrativo disciplinar vislumbra-se a possibilidade de a Denunciada vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo da Servidora Denunciada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

**Art. 6º** Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

**Art. 7º** Para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **ILTON APARECIDO INÁCIO - CI-RG nº 8.111.046-8 (SSP-PR)**

2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

**Art. 8º** Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º** Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 10º** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

**Art. 11º** Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

**Art. 12º** Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à denunciada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
CITE-SE  
INTIME-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/03/2019).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**LUAN MARQUES DE ARAÚJO**  
Diretor Municipal do Departamento de Administração  
Decreto nº 21/2019

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 03

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 028/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

#### **Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão processante.**

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o contido na denúncia formulada pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Gerson Rodrigues dos Santos, cujo o inteiro teor e documentos estão anexos e fazem parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Administrativo Disciplinar tem caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

#### **RESOLVE**

#### **I – INSTAURAR**

**Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de M.I.V.S., RG 8.387.189-0 (PR), Servidora Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão do seguinte fato: Abandono do Cargo.

**Art. 2º** A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades pela servidora pública municipal, especificamente o disposto no inciso X, do art. 118, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineado:

TÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR  
DOS DEVERES  
**Art. 118** – São deveres do Servidor:  
(...)  
**X** – Ser assíduo e pontual ao serviço;  
(...)

**Art. 3º** Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina o inciso II, do art. 134 e art. 139, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES  
**Art. 134** – A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)  
II – Abandono de cargo; (...)  
**Art. 139** – Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

#### **II - DETERMINAR**

**Art. 4º** Intime-se o Servidora denunciada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das possíveis testemunhas.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 04

**Art. 5º** Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que a Denunciada pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo administrativo disciplinar, resolve-se inicialmente pelo não afastamento da mesma de suas funções.

**Parágrafo único** – Caso durante o processo administrativo disciplinar vislumbrar-se a possibilidade de a Denunciada vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo da Servidora Denunciada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão as seus efeitos ainda que não concluído o processo.

**Art. 6º** Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

**Art. 7º** Para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **ILTON APARECIDO INÁCIO - CI-RG nº 8.111.046-8 (SSP-PR)**

2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

**Art. 8º** Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º** Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 10º** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

**Art. 11º** Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

**Art. 12º** Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à denunciada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
CITE-SE  
INTIME-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/03/2019).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**LUAN MARQUES DE ARAÚJO**  
Diretor Municipal do Departamento de Administração  
Decreto nº 21/2019

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 05

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 029/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

#### **Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão processante.**

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o contido na denúncia formulada pelo Sr. Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, Adão de Proença, cujo o inteiro teor e documentos estão anexos e fazem parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Administrativo Disciplinar tem caráter sigiloso;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

#### **RESOLVE**

#### **I – INSTAURAR**

**Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de E.P.S., RG 10.603.637-3 (PR), Servidora Pública Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão do seguinte fato: Inassiduidade habitual.

**Art. 2º** A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineadas,

TÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR  
DOS DEVERES  
**Art. 118** – São deveres do Servidor:  
(...)  
**X** – Ser assíduo e pontual ao serviço;  
(...)

**Art. 3º** Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina a Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES  
**Art. 134** – A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)  
III – Inassiduidade habitual; (...)  
**Art. 140** – Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

#### **II - DETERMINA**

**Art. 4º** Intime-se o Servidor denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das possíveis testemunhas.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 06

**Art. 5º** Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que o Denunciado pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo administrativo disciplinar, resolve-se inicialmente pelo não afastamento do mesmo de suas funções.

**Parágrafo único** – Caso durante o processo administrativo disciplinar vislumbre-se a possibilidade de o Denunciado vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo do Servidor Denunciado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

**Art. 6º** Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.

**Art. 7º** Para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **ILTON APARECIDO INÁCIO - CI-RG nº 8.111.046-8 (SSP-PR)**

2º. Membro/Secretário: **ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ - CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)**

3º. Membro Vogal: **MILTON SÉRGIO RODRIGUES - CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)**

**Art. 8º** Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º** Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 10º** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

**Art. 11º** Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

**Art. 12º** Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Denunciado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se “a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal”.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
CITE-SE  
INTIME-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18/03/2019).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**LUAN MARQUES DE ARAÚJO**  
Diretor Municipal do Departamento de Administração  
Portaria nº 21/2019



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO N° 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 07

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO 029/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2019**

OBJETO: A presente contratação pública tem por objeto a Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica que conte com profissional com formação em Medicina para prestação de serviços na equipe do PSF – Programa de Saúde da Família de Conselheiro Mairinck, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização de atendimento Médico sem limite diário de consultas à pacientes na equipe do PSF – Programa Saúde da Família – com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o período de atendimento será das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, onde deverá o profissional escolhido cadastrar-se no CNES, devendo somente este atender a referida modalidade; serviço este devidamente pormenorizado no Anexo I – Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto, conforme lei Municipal n°. 223/2002 alterada pela Lei Municipal n° 624/2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR**

**CONTRATADA: Empresa Clínica Medica Soares Eireli CNPJ: 25.043.405/0001-38** Rua Mieko IMAI da Silva, 647, CEP 87.025.640, Bairro Jardim Licce, Maringá PR Fone: 43 98481-7039, tendo como representante a senhora **Marilia Gabriela Cardoso Soares RG: 2889396-4, CPF: 019.678.139-05**

Conselheiro Mairinck, 15 de março de 2019.

**Alex Sandro pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO 028/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 002/2019**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anitta Canet – nos turnos diurnos (com início às 07:00 e fim às 19:00 horas) e noturnos (com início às 19:00 e fim às 07:00 horas do dia seguinte) ininterruptamente, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sendo que cada plantonista somente poderá ter carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas com descanso de 72 (setenta e duas) horas; serviços estes devidamente pormenorizados no Anexo I – Termo de Referência, o prazo desta contratação é de 12 (doze) meses. Valor R\$ 1.000,00 por Plantão de 12 horas.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR**

**CONTRATADA: Empresa Helpmed Saúde CNPJ: 047.706.50/0001-77**, Avenida Iguazu, 2820- Sala 201, Bairro Agua Verde, CEP: 802240-031- Curitiba PR, Fone 41 3332- 93 72, tendo como representante o senhor: Luan Cesar Balbino Dias RG: 045.624.689-47, CPF: 045.624.689-47

Conselheiro Mairinck, 19 de março de 2019.

**Alex Sandro pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 421

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) – Naum Berg e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a pedido, a concessão das férias regulamentares, fixando o período de fruição e gozo de **30 (trinta) dias**, computados a partir de **20 de março de 2019 a 18 de abril de 2019**, ao servidor público efetivo **NAUM BERG**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO** relativo ao período aquisitivo de **2018 a 2019**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2019.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**